

1ª Secretaria
Expediente
Em: 19.05.03

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 018 de 16 de maio de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

No dever institucional cabente ao Chefe do Executivo, sinto-me honrado em dirigir-me a Vossas Excelências para apresentar o presente Projeto de Lei que visa instituir Grupo de Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas para equacionar as já conhecidas questões indígenas e fundiárias existentes em nosso Estado de Roraima.

É de sabença geral por meio do enfoque dado na mídia nacional e até internacional, a constância dos conflitos entre os populares e os índios nessa região, pela disputa da propriedade e posse de terras, evidenciando assim, a premente necessidade de demarcação das terras indígenas em nosso Estado.

Com efeito, impende ressaltar que a demarcação das terras indígenas, deve por obrigatoriedade constitucional, proteger e respeitar a organização social, costumes, crenças e os direitos originários dos índios sobre as terras por eles habitadas. Disto decorre a relevância de uma profunda análise sobre a matéria, devendo ser realizada por grupo de profissionais multidisciplinar que detenham notório e especializado conhecimento sobre o assunto. Estudo científico este, que subsidiará, com certeza, tanto o Poder Executivo, Legislativo e o Judiciário, na resolução das questões vinculadas à problemática indígena e fundiária do Estado de Roraima.

Senhor Presidente e Senhores Parlamentares são estas as breves considerações, e sigo invocando mais uma vez a costumeira e elevada compreensão de Vossas Excelências, no sentido de apreciarem e por conseguinte aprovarem o presente projeto, por tratar-se de matéria de grande relevância social.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 16 de maio de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 16 DE maio DE 2003.

"Institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima – GTE/RR, vinculado à Governadoria e diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas – GTE/RR, tem por finalidade elaborar estudos jurídicos, antropológicos, etno-históricos, sociológicos, fundiários e cartográficos, das áreas de terras identificadas, delimitadas, demarcadas e homologadas, com o objetivo de subsidiar o Governo do Estado na adoção de medidas administrativas e judiciais, no resguardo dos interesses do Estado.

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão para o Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas – GTE/RR, de acordo com o anexo único, sendo este parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os membros do Grupo Técnico Especializado de Estudo das Áreas Indígenas – GTE/RR, serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para a execução das atividades fins, instituídas por esta Lei, o GTE/RR, terá o apoio da Secretaria de Estado da Administração que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários.

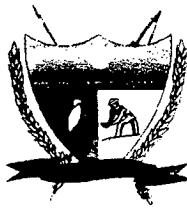
Art. 5º Fica o Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas – GTE/RR, obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao Chefe do Poder Executivo Estadual, a cada bimestre, ou sempre que solicitado por este.



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando do você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 16 de Maio de 2003.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GTE/RR

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VALOR R\$	TOTAL
-	COORDENADOR GERAL	1	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
-	MEMBROS AUXILIARES	5	R\$ 6.246,07	R\$ 31.230,35
TOTAL				R\$ 39.037,94



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410